
DO CONCEITO DE PROPRIEDADE NO *SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO* DE JOHN LOCKE

Amaro Fleck

Resumo

Embora o *Segundo tratado sobre o governo* não tenha por intuito fundamentar o conceito de propriedade, mas sim o de mostrar o que torna um governo legítimo e em que circunstâncias o recurso à resistência não pode ser considerado ilegal, a teoria da propriedade como algo que se adquire mediante o trabalho, contida nesta obra, foi a concepção predominante acerca da propriedade ao longo da época moderna. O presente artigo busca expor os argumentos contidos nesta teoria, tanto contextualizando-os dentro da argumentação geral da obra quanto mostrando no que diferem das fundamentações da propriedade precedentes.

Palavras-chave

John Locke; propriedade; igualdade; dinheiro; trabalho.

Abstract

Although the *Second Treatise of Government* doesn't aim founding the concept of property, but to show what makes legitimate a government and in which circumstances the appeal to resistance can't be regarded as illegal, the theory about property as something acquired through work, present in this treatise, was the predominant conception about property in the modern era. This paper seeks to expose the main argumentation of this theory, as contextualizing them in the general argumentation of this treatise as showing in what they be distinguished of the precedent groundwork of property.

Keywords

John Locke; property; equality; money; work.

O conceito de propriedade, assim como sua função, na argumentação do *Segundo tratado sobre o governo*, de John Locke, tem sido motivo de muitas controvérsias entre os seus leitores. Embora este não seja o tema principal do escrito, ele é provavelmente o mais comentado. Sua interpretação sela a forma como Locke será compreendido, ao menos em primeira instância. Tratar-se-ia de um liberal, defendendo a não ingerência governamental sobre os bens possuídos pelos cidadãos? De um proto-capitalista, apoiando medidas que permitam a acumulação indefinida de posses? Mas não poderia ser, quiçá, um democrata radical, que afirma que a comunidade política deve regular e decidir as formas e os limites da apropriação? Ou ainda mesmo um proto-socialista, que clama que todo o produto pertence àquele que o criou, que toda a riqueza é posse dos trabalhadores? São tais as dificuldades que um leitor, mais de três séculos após este texto ter sido publicado, enfrenta. Acaba por colocar questões que não são aquelas as quais o autor, dentro de um contexto histórico totalmente distinto, pretendia responder. E nem poderia ser diferente. Lê-se hoje o texto lockeano conhecendo as decorrências de sua época, e os conflitos, mesmo longínquos, que os sucedem. E parece impossível não querer antever no segundo tratado aqui discutido uma tomada de posição nestes conflitos. O problema é que o texto revela-se assim ambíguo. As leituras mais contrapostas parecem tanto cabalmente corroboradas quanto inegavelmente refutadas. A apropriação ilimitada de bens parece conviver quase harmoniosamente com o final das formas de apropriação do trabalho alheio. A regulação sem limites com a não ingerência no domínio privado.

Não é suficiente, contudo, da ambiguidade fazer uma virtude e declarar a interpretação algo impossível. Tampouco limitar Locke a seu contexto histórico mais restrito e abolir todas as questões que não são diretamente as suas. Locke não escreveu só um documento político, defendendo uma determinada solução para um conflito específico; escreveu também um tratado filosófico que pretendia assentar as bases do que podia ser considerado legítimo e o que não, e isto não só para a Inglaterra do século XVII, mas também para os outros tempos e lugares. É ele, portanto, que nos convida ao diálogo, a tentar pensar o nosso próprio tempo e nossos respectivos problemas a partir de conceitos e argumentos seus. E acontece que o documento político e o tratado filosófico fundem-se, misturam-se, mas também colidem entre si. Ao leitor contemporâneo, portanto, resta o conselho de cautela, premissa de uma boa interpretação: não levar em conta o contexto do qual é oriundo este segundo tratado, o objetivo momentâneo que almejava, as teses a que se contrapunha, o efeito que esperava

provocar é insensatez. Nada mais natural, assim, que começar um artigo que pretende apresentar o conceito de propriedade e sua função no *Segundo tratado sobre o governo* esboçando o contexto no qual foi escrito. É isto que se intenta na primeira parte. Não sendo a propriedade o tema principal do tratado é bom, por precaução, ver que papel assume na argumentação central deste. A isto está dedicada a segunda parte do artigo. Munido do contexto histórico e do papel na argumentação principal, passo, na terceira parte, a analisar detidamente a seção sobre a propriedade, a relatá-la e a comentá-la. Por fim, na parte final, pretendo delinear algumas observações e juízos acerca dos sucessos e dos fracassos da empreitada de Locke.

I. O Contexto

A origem dos *Dois tratados sobre o governo*, de John Locke, remonta à querela da exclusão, ocorrida entre 1678 e 1681 (cf. LASLETT 2005). Charles II, rei da Inglaterra, Escócia e Irlanda, de 1660 até 1685, aparentemente não tinha filhos legítimos que pudessem herdar o trono, de modo que este deveria passar, por conseguinte, para Jaime II, que enfrentava forte resistência por ser católico. Durante a querela, fundaram-se os dois partidos que rivalizaram pelo domínio político inglês ao longo dos dois séculos seguintes: os Tories, conservadores e monárquicos, que defendiam que a coroa passasse para Jaime II; e os Whigs, liberais e defensores da supremacia do poder legislativo, que propunham que a coroa fosse para o duque de Monmonth, protestante, filho supostamente bastardo de Charles II que, segundo eles, era fruto de um casamento secreto, sendo, portanto, filho legítimo, condição necessária e suficiente para herdar o trono. A questão fundamental do conflito, porém, não se referia somente a quem efetivamente governaria, mas sim a como governaria, com vistas a que, com quais limitações e controles. Os Tories eram, *grosso modo*, defensores da doutrina do direito divino dos reis, isto é, diziam que o monarca reina por desígnio divino, que Deus dá ao monarca o trono. Já os Whigs argumentavam que era a vontade popular que concedia o poder ao monarca, e que, portanto, este estava obrigado a governar para proveito do povo.

Durante a querela da exclusão os Tories reeditaram as obras do teórico político Robert Filmer (morto em 1653), publicando, pela primeira vez, o livro *Patriarcha*. O livro, uma defesa do direito divino dos reis baseado em passagens bíblicas, se popularizou rapidamente, passando a ser a “ideologia oficial” dos Tories. Seu êxito foi

tal que os Whigs viram-se obrigados a escrever refutações e críticas a este. Assim, em 1681, aparecia *Patriarcha non monarcha*, de James Tyrell (amigo próximo de Locke), que foi seguido por outra refutação feita por Algernon Sidney, *Discourses Concerning Government* (publicado postumamente, em 1698) e pelos *Dois tratados sobre o governo*, de John Locke, publicado pela primeira vez, anonimamente, em 1689.

II. A propriedade na argumentação central do *Segundo tratado*

Os *Dois tratados sobre o governo* foram compostos de tal modo que o primeiro tratado seguia de perto a argumentação de Filmer e refutava-a em seus pormenores, ao passo que o segundo era, por assim dizer, a teoria “positiva” de Locke, a alternativa que Locke propunha frente à tese de Filmer. A obra deve sua posteridade, contudo, não à refutação de Filmer, seu objetivo primeiro, mas sim à elaboração de uma teoria na qual os súditos conferem o poder ao monarca, exigindo que este governe com vistas ao bem comum, e têm o direito de rebelarem-se quando sua exigência não for satisfeita. Segundo John Dunn, “os *Dois tratados* constituem um trabalho visando principalmente afirmar um direito de resistência à autoridade injusta, um direito, em última instância, de revolução” (DUNN 2003, p. 45).

Dunn afirma também que há outros quatro temas de central importância na obra de Locke, todos eles entrelaçados à defesa do direito de resistência à autoridade injusta, são eles:

Uma explicação do que torna os governos legítimos, em primeiro lugar (a teoria do consentimento), e de como, em segundo lugar, súditos e governantes devem interpretar suas relações recíprocas (a teoria da confiança); depois, uma explicação de como os seres humanos podem ter direitos a possuir bens econômicos e a extensão e os limites desse direito (a teoria da propriedade); em seguida, uma explicação das similaridades e diferenças entre diversos tipos de autoridade humana e, acima de tudo, das diferenças entre a autoridade numa família e num Estado. (DUNN 2003, p. 45-6)

Mas por que Locke considerou imprescindível escrever uma teoria da propriedade em uma obra cujo objetivo era afirmar o direito à resistência? Como podem se entrelaçar estes dois temas? Como já dito anteriormente, a intenção primeira do escrito de Locke é o de combater a doutrina de Filmer. Inclusive quando o assunto é a propriedade. Filmer defendia que o mundo fora dado por Deus a Adão e de Adão ao seu primogênito, e esta linhagem seguia através das gerações, de modo que os monarcas descendiam diretamente de uma sequência de primogênitos, tendo assim um direito a

tudo possuir. Ademais, Filmer ainda criticava a posição de Hugo Grotius, que, partindo da pressuposição de que Deus dera o mundo a todos os homens, dizia que estes instituíram a propriedade privada por intermédio de um contrato. Ora, para Filmer não havia meio possível, caso Deus tivesse mesmo dado tudo a todos, de se passar deste comunismo primitivo, da posse comum de todas as coisas, para a propriedade privada, pois um consentimento geral que regulasse um modo de apropriação era contrafactual¹ (cf. SAHD 2007). Na seção sobre a propriedade, como em geral ocorre no resto da obra, é Filmer que define o campo de discussão. Cabe a Locke, assim, contra-argumentar dizendo que, por um lado, a argumentação de Filmer é contraditória, e, por outro, que há sim um modo de passar da posse comum de todas as coisas para a propriedade privada sem o consentimento de todos os demais indivíduos, a saber, por intermédio do trabalho (rechaçando, portanto, a posição de Grotius, muito embora tenha aceitado seu ponto de partida).

III. O argumento acerca da propriedade

O ponto de partida do argumento de Locke é que Deus deu aos homens o mundo. Esta afirmação pode ser provada tanto pela *razão natural*, “que nos diz que os homens, uma vez nascidos, têm direito à sua preservação e, portanto, à comida, bebida, e a tudo quanto a natureza lhes fornece para sua subsistência” (LOCKE, 2005, p. 405), quanto pela *revelação*, que relata as concessões feitas por Deus a Adão e a Noé e seus filhos. A dádiva divina tinha por meta que os homens fizessem uso da terra e de tudo quanto nela há “para o sustento e o conforto de sua existência” (IDEM, p. 407). E, muito embora os frutos que a terra produz naturalmente, assim como os animais que nela habitam, pertençam a todos em comum, uma vez que são produzidos espontaneamente pela natureza, “é, contudo, necessário, por terem sido essas coisas dadas para uso dos homens, haver um meio de apropriar parte delas de um modo ou de outro para que possam ser de alguma utilidade ou benefício para qualquer homem em particular” (IDEM, p. 407). A propriedade particular dos bens é, para Locke, uma

¹ Filmer escreve esta objeção ao comentar, e criticar, a obra de Grotius. “Certamente seria uma rara felicidade que, em um instante do tempo, todos os homens no mundo concordassem juntos em uma ideia de mudar a comunidade natural de todas as coisas em domínio privado. Pois sem tal consentimento unânime não seria possível alterar a comunidade. Basta que um homem no mundo dissentisse para que a alteração tivesse sido injusta, porque este homem tinha o direito ao uso comum de todas as coisas no mundo pela lei da natureza, de modo que dar a propriedade de algo a alguém teria sido roubá-lo de seu direito ao uso comum de todas as coisas” (FILMER 1991, p. 234).

necessidade, visto que, caso não houvesse um meio de apropriação, as coisas não poderiam ter alguma utilidade ou benefício para alguém. Na verdade, neste argumento, a apropriação é um pressuposto do consumo. Locke exemplifica que o índio selvagem, que se alimenta de um fruto ou de uma caça, é já proprietário destes alimentos, muito embora não conheça sequer a existência de um terreno que tenha um dono. Mesmo que a propriedade da terra possa ser comum, o fruto pertence aquele que o colheu.

Locke nota que há mais de uma possibilidade de posse da terra: existem terrenos comuns e terrenos privados. Porém não está preocupado em falar das vantagens ou desvantagens de uns frente aos outros. Se oras a referência aos terrenos comuns é a América, em outros momentos é a civilizada Inglaterra, que pode manter espaços públicos mediante pactos, de tal modo que ninguém possa se apropriar deles legitimamente. Observa, contudo, que os terrenos privados, por nele haverem cultivos, têm uma produtividade muito maior do que a terra deixada ao léu. Mas esta é mais uma vantagem da terra cultivada sobre a terra não cultivada do que da propriedade privada da terra sobre a propriedade comum. A perspectiva lockeana, sem dúvida individualista, sequer cogita a possibilidade de existência de terrenos que são cultivados sem necessariamente pertencerem, individualmente, àqueles que o cultivam (ou mandam-no cultivar), restringindo um vasto leque de alternativas a uma escolha entre ou propriedade privada cultivada ou propriedade comum inculta.

O segundo passo da argumentação consiste em dizer que “cada homem tem uma *propriedade* em sua própria *pessoa*” (IDEM, p. 407-9), e que, portanto, “o *trabalho* de seu corpo e a *obra* de suas mãos, pode-se dizer, são propriamente dele” (IDEM, p. 409). Eis o argumento inovador de Locke: o homem se apropria das coisas por intermédio do trabalho². O trabalhador tem direito a todas as coisas em que imiscuiu seu obrar. Ao colher os frutos na terra comum, o coletor passa a ter a posse deles, assim como o índio selvagem possui a fera que caçou nas florestas da América. É o ato de colher ou de caçar que os torna proprietários. E para tanto não é necessário, como pensa Filmer, que todos precisassem dar seu consentimento: “fosse tal consentimento necessário, o homem teria morrido de fome, não obstante a abundância com que Deus o proveu” (IDEM, p. 410), e conclui: “o pasto que meu cavalo comeu, a relva que meu servidor cortou e o minério que retirei da terra em qualquer lugar onde eu tenha um direito a ele

² É verdade que Pufendorf já havia defendido o trabalho como meio de apropriação, mas para este autor ainda era necessário que um pacto consumasse o ato, ficando assim a meio caminho entre Grotius e Locke (cf. SAHD 2007).

em comum com outros homens torna-se minha propriedade, sem a cessão ou o consentimento de quem quer que seja” (IDEM, p. 410). Aqui, porém, o raciocínio de Locke é pouco preciso: se, como ele afirma, o estado de natureza é um estado de igualdade, se cada homem tem direito aos frutos do seu trabalho, não seria mais lógico esperar que “a relva que meu servidor cortou” pertencesse ao próprio servidor, e não ao amo deste? Não teria também o servidor uma propriedade em sua pessoa e, portanto, direito àquilo que seu obrar produz? Não se encontra uma resposta satisfatória a esta objeção, seja explícita, seja implicitamente, no *Segundo tratado sobre o governo*. Poder-se-ia argumentar que, findo o estado de natureza, termina também a igualdade que o caracterizava, passando a existir desigualdades legítimas. Porém, quando Locke afirma que “cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa” (IDEM, p. 407-9), ele está, por assim dizer, pronunciando uma verdade atemporal, válida tanto para o estado de natureza quanto para qualquer estado existente ou possível no mundo, e o mesmo vale para a afirmação de que o homem tem direito ao produto de seu trabalho. Assim, tanto a condição de escravo ou servo, quanto a de trabalhador assalariado, estariam contradizendo as suposições lockeanas (na verdade, para Locke, a escravidão só parece ser legítima quando o indivíduo comete algo que o faça perder sua condição de proprietário de si mesmo, quando, posto em estado de natureza com outrem por alguma contingência, podia ter sido morto legitimamente, mas não o foi, tendo sido poupado por uma espécie de benevolência autointeressada de seu algoz). O trabalhador poderia, sem sombra de dúvida, trocar o produto do seu trabalho pelo produto do trabalho alheio, mas não poderia ser tomado como servo ou alugar sua força de trabalho³.

Se os homens podem se apropriar das coisas mediante o trabalho, como afirma Locke, não poderia um deles se apropriar de tudo? Ou de todo um bem escasso? Não, não poderia; Deus tudo deu aos homens, mas para o usufruto destes. Os homens, portanto, só tem direito de propriedade àquelas coisas que pode usufruir. Diz o autor: “tanto quanto qualquer pessoa possa fazer uso de qualquer vantagem da vida antes que

³ Na seção intitulada “Da sociedade política ou civil” Locke fala da condição legítima de servidão ou de assalariamento, que para ele são idênticas: “*Senhor e servidor* são nomes tão antigos quanto à própria História, mas aplicados a pessoas de condição bem diferente; pois um homem livre faz-se servidor de outro vendendo-lhe por um certo tempo o serviço que se dispõe a fazer em troca da remuneração que deverá receber; e embora isso de hábito o introduza na família de seu senhor e o submeta à disciplina ali vigente, cabe ao senhor um poder apenas temporário sobre ele, e não maior que o estabelecido no *contrato* entre ambos” (LOCKE 2005, p. 456). Não obstante, isto não deixa de conflitar com a tese principal da seção da propriedade, a saber, que o homem tem direito ao produto de seu trabalho (e que pode muito bem trocá-lo; algo muito distinto de tornar-se a si mesmo como objeto da troca, mesmo que temporária).

se estrague, disso pode, por seu trabalho, fixar a propriedade. O que quer que esteja além disso excede sua parte e pertence aos outros” (IDEM, p. 412). O homem tem direito às coisas desde que não as deixe perecer sem uso, desde que não as deixe estragar sem terem beneficiado a alguém. A apropriação movida por voracidade, por imoderação, é até mesmo um delito, visto que se os produtos da natureza:

Perecessem na posse dele [proprietário] sem serem devidamente usados; se os frutos ou a caça apodrecessem antes que pudesse consumi-los, ele estaria ofendendo as leis comuns da natureza, e tornava-se passível de punição; teria usurpado a parte de seu vizinho, pois não tinha *nenhum direito, além daqueles ditados por seu uso*, a qualquer deles, para que pudessem proporcionar-lhe as conveniências da vida. (IDEM, p. 418-9)

Ademais, a apropriação irrefreada seria uma “tolice, bem como uma desonestidade” (IDEM, p. 426), pois consistiria em um desperdício de trabalho (de colher, caçar etc.), desperdício este que não traria qualquer vantagem ao apropriador. O mesmo limite que serve para a apropriação dos frutos espontâneos da natureza também serve para o domínio da terra. Um homem só tem direito a cercar o pedaço de terra que ele é capaz de “arar, plantar, melhorar e cultivar”, e cujos frutos “é capaz de usar” (IDEM, p. 412); além deste limite sua apropriação é ilegítima. Por fim, não obstante este limite à possibilidade de apropriação, é necessário também que os homens deixem, quando se apropriam de algo, tanto e de tão boa qualidade para os demais; de forma que a apropriação deles não resulte em dano para ninguém.

Esta regra de apropriar-se tão só daquilo que se pode consumir, porém, valia mais para o passado, quando os homens eram pouco numerosos e havia terras livres e incultas em abundância. Em sua época, diz Locke, segue valendo no que se refere à América, para onde qualquer um pode ir e se apropriar de um terreno, mas não para os países já densamente povoados. A sua revogação é devida, essencialmente, à invenção do dinheiro. Aliás, a invenção do dinheiro altera também a limitação à propriedade. Diz Locke:

A mesma *regra de propriedade* segundo a qual cada homem deve ter tanto quanto possa usar estaria ainda em vigor no mundo, sem prejuízo para ninguém, conquanto há terra bastante no mundo para o dobro dos habitantes, se a *invenção do dinheiro* e o acordo tácito dos homens no sentido de lhe acordar um valor não houvesse introduzido (por consenso) posses maiores e um direito a estas. (IDEM, p. 416-7)

Mas por que o dinheiro permite uma apropriação maior? Na verdade, os homens já antes do dinheiro trocavam o excedente de suas produções por outros bens materiais, de modo que aquilo que eles produziram fosse usado por outros, beneficiando-se eles

também por intermédio da apropriação (pela troca) do fruto do trabalho alheio. Ocorre que os produtos têm durabilidades muito distintas. Como a proibição é de deixar perecer uma coisa antes de seu respectivo uso, o modo é trocar o excedente de preferência por produtos com maior durabilidade. Locke exemplifica isto com a troca de ameixas por nozes. Mas também as nozes estragam, ao contrário de um pedaço de metal amarelo, o dinheiro. E nada impede que os homens intercambiem coisas perecíveis por dinheiro. Assim Locke descobre um modo de apropriação que não necessita de limite, não porque os homens o possam acumular sem preocupar-se com sua utilidade ou com o benefício dele decorrente, mas sim porque, não estragando, podem entesourá-lo para um dispêndio futuro. O dinheiro nada mais é do que um potencial de consumo acumulado. Um potencial que pode sempre ser maior: “descubra-se qualquer coisa que tenha o *uso e o valor do dinheiro* entre os vizinhos e ver-se-á que o mesmo homem começará logo a *ampliar suas posses*” (IDEM, p. 427-8). O dinheiro só tem valor por intermédio do consentimento dos homens, é o trabalho que dá, em grande parte, sua medida. No momento em que aceitam tacitamente o valor do dinheiro, os homens permitem que um indivíduo possa apropriar-se de mais do que aquilo que pode, em um determinado período, consumir:

Vê-se claramente que os homens concordaram com a posse desigual e desproporcional da terra, tendo encontrado, por um consentimento tácito e voluntário, um modo pelo qual alguém pode possuir com justiça mais terra que aquela cujos produtos possa usar, recebendo em troca do excedente ouro e prata que podem ser guardados sem prejuízo de quem quer que seja, uma vez que tais metais não se deterioram nem apodrecem nas mãos de quem o possui. Essa partilha das coisas em uma desigualdade de propriedades particulares foi propiciada pelos homens fora dos limites da sociedade e sem um pacto, apenas atribuindo-se um valor ao ouro e à prata e concordando-se tacitamente com o uso do dinheiro. (IDEM, p. 428)

Esta passagem, ao contrário do que pensa Locke, não é tão óbvia. Locke não cogita a possibilidade de que uma pessoa possa rechaçar o acordo que institui o dinheiro, dissentir quanto à medida de valor deste. Que ocorre então? A princípio, teria direito a tanto quanto possui qualquer um, não em termos de produtos, mas sim de terreno, justamente a propriedade mais cobiçada em sua época. Depois, se é verdade que não há um impedimento formal no que tange a apropriação ilimitada, ela não deixaria de ser uma insensatez, uma tolice, como era acumular coisas perecíveis. O acúmulo só faria sentido como reserva emergencial, não como uma finalidade em si. Ter um excedente transformado em ouro ou prata só significa que se trabalhou mais do que se precisava para o consumo imediato e que, portanto, poder-se-ia trabalhar menos nos tempos vindouros. Dentro dos limites e da simplicidade do argumento lockeano não há uma

legitimação do luxo, entendido como gozo de objetos dispendiosos que necessitariam do trabalho acumulado de muitos para serem criados, pois o dinheiro que se tem é sempre só a medida do seu próprio trabalho efetuado, mas ainda não consumido.

Em resumo, o argumento de Locke é que Deus, dando tudo aos homens, fez com que eles necessariamente se apropriassem das coisas essenciais à sua sobrevivência por intermédio do trabalho. Tendo o homem uma propriedade em si mesmo, tem também uma propriedade em tudo aquilo no qual amalgama seu labor, excetuados os produtos que, embora tenha ele mesmo produzido ou se apropriado, não consiga em tempo hábil consumir. Para contornar esta restrição, os homens instituem o dinheiro, permitindo que os excedentes sejam trocados por um objeto imperecível que serve, justamente, para se converter em objetos úteis ou benéficos quando estes forem necessários ou desejáveis.

IV. Observações finais

Embora tendo exposto, na segunda parte do presente artigo, o argumento de que a principal preocupação de Locke, no que se refere à seção da propriedade, era combater Filmer, e, portanto, mostrar um modo pelo qual era possível passar da comunidade originária de bens para a apropriação particular sem um pacto expreso no qual cada homem consentisse com o abandono da primeira e a instituição da segunda, é patente que a instituição da propriedade possui também uma importância no que se refere à argumentação geral da obra. Não à toa, a seção que trata da propriedade, juntamente com as que abordam a escravidão e o poder paterno, está posta entre os capítulos que explanam o estado de natureza e de guerra e o capítulo que analisa a sociedade política ou civil. Isto ocorre porque o objetivo principal do pacto, assim como o principal fim da sociedade civil, é assegurar a preservação da propriedade:

Sendo, porém, os homens tão desonestos que a maioria prefere usufruir dos frutos do trabalho de outros homens, em lugar de trabalhar para se prover do necessário, segue-se que, para proteger suas posses, riqueza e propriedade, como ainda sua liberdade e vigor corporal, que são seus recursos para subsistirem, os homens são obrigados a entrar em sociedade uns com os outros, de modo que, por meio de assistência mútua e combinação de forças, cada homem possa assegurar-se da propriedade de coisas que são úteis à vida⁴. (LOCKE 1973, p. 27)

⁴ Há trechos semelhantes no segundo tratado. Referindo-se aos escravos, Locke diz: “Tendo esses homens, tal como digo, perdido o direito à vida e com ela as liberdades, bem como suas propriedades, e estando no estado de escravidão, não sendo capazes de posse nenhuma, não podem pois ser considerado parte da *sociedade civil*, uma vez que o principal fim desta é a preservação de propriedade” (LOCKE 2005, p. 456), assim como: “a sociedade política passa a ter o poder de

É preciso, contudo, ressaltar que o termo propriedade, nesta e em várias outras passagens da obra lockeana, tem um sentido mais amplo do que a detenção de bens materiais. A propriedade inclui aí o sentido de vida, liberdade e bens⁵, ao passo que na seção referente à propriedade o termo está circunscrito unicamente ao sentido de bens. Esta ambiguidade tanto confunde quanto esclarece. Se, por um lado, ela mostra que a instituição da sociedade civil não tem por finalidade unicamente assegurar a posse de bens materiais, mas também as liberdades e a própria vida; por outro, ela coloca a posse dos bens materiais, juntamente com as liberdades e a vida dentro de um conjunto chave, conjunto este que deve estar ao abrigo do poder arbitrário, da ingerência não justificada. E é justamente quando o poder civil não respeita este limite, usurpa os bens materiais, a vida ou as liberdades dos indivíduos a ele submetidos, que ele perde sua legitimidade e passa a ser um poder arbitrário e tirânico, poder este ao qual se tem o direito de resistir. A sociedade civil assim se dissolve em um estado de natureza ou de guerra, no qual não se pode apelar senão aos céus para mediar os conflitos terrenos.

Destarte, o tópico da propriedade possui ao menos três funções no *Segundo tratado sobre o governo*: a primeira, de caráter mais retórico, consiste em refutar a tese de Filmer de que a propriedade deriva do direito de primogenitura que remonta a Adão; a segunda, de caráter mais específico, almeja mostrar como a propriedade pode ser legítima e como os homens podem apropriar-se legalmente das coisas; a terceira e última, que finda por ser a principal, pretende esclarecer o que se ganha com a passagem do estado de natureza para o estado civil e quando o poder civil instituído passa a ser arbitrário e tirânico; mesmo momento no qual os súditos passam a ter o direito de resistir a ele e mesmo de instituir, contra ele, um outro poder civil (via revolução).

Não é vã a pergunta se Locke obteve sucesso em sua empreitada, embora tanto a afirmativa quanto a negativa possam mostrar-se precipitadas. Dificilmente alguém seria levado a sério, espero, se defendesse hoje a posição de Filmer no tocante à propriedade, e Locke foi o maior responsável, na época, por torná-la obsoleta. Tampouco a defesa de que a propriedade se origina em um contrato ou em um pacto, como defendidos por Pufendorf e Grotius, tem merecido muita atenção. Já a base da argumentação lockeana parece universalmente aceita: a apropriação por intermédio do trabalho é legítima, a

estabelecer qual punição (...) assim como o poder de punir (...), e tudo isso para a conservação da propriedade de todos os membros desta sociedade, tanto quanto seja possível” (IDEM, p. 459).

⁵ Como fica claro na seguinte passagem: “tem ele [o homem] por natureza o poder não apenas de preservar sua propriedade, isto é, sua vida, liberdade e bens” (IDEM, p. 458).

propriedade está justificada quando reflete o esforço do labor. Tanto os críticos quanto os defensores do *status quo* baseiam-se, *grosso modo*, sobre esta assertiva. Os defensores argumentando que a desigualdade de bens materiais reflete uma diferença justa, visto que os que mais possuem são os mais diligentes e industriosos. Os críticos dizendo que a desigualdade de bens materiais vigente é injusta por que, por uma série de mecanismos, os trabalhadores são espoliados dos produtos de seus trabalhos, de modo que a distribuição dos bens materiais não reflete nem o ardor da labuta, nem a diligência, a constância, a parcimônia do trabalhador. O cerne de seu argumento, portanto, parece vitorioso. Contudo há diversas fragilidades na perspectiva lockeana. Em primeiro lugar, ela é demasiado dependente de suposições teológicas: todo o argumento está baseado em que Deus deu o mundo aos homens, e que fez isto visando o usufruto deles. Felizmente uma premissa como esta não costuma mais ser aceita. Em segundo lugar, o discurso de Locke é ambíguo quanto ao que almeja, isto é, até que ponto tem por objetivo justificar um meio de apropriação legítimo e até que ponto quer defender o *status quo* socioeconômico vigente em sua sociedade (obviamente não o *status quo* político, ao menos no momento em que o texto foi escrito, aceitando a datação de Laslett, a saber, 1679-1681). Percebe-se isto claramente ao analisar o modo com o qual Locke se refere à situação e aos direitos do servidor; e ao não ver nenhum problema entre a disparidade de riquezas no mundo no qual viveu e a legitimação desta disparidade que ele mesmo forneceu⁶. Ademais, a limitação à apropriação ilimitada nos tempos anteriores à invenção do dinheiro parece exigir também alguma espécie de consideração ou restrição após a invenção do dinheiro, pois se a apropriação ilimitada de bens perecíveis é absurda, por que não o seria também a de bens não perecíveis, como o dinheiro? Se Locke pensa no simples entesourador precavido, que quer se proteger de uma colheita ruim ou de um malefício imprevisto, bastaria uma apropriação finita; se pensa no capitalista, que transforma um montante de dinheiro em um capital que passa a render juros e lucros, está correto ao afirmar que tão logo os homens instituem o dinheiro eles começam a “ampliar suas posses” (LOCKE 2005, p. 428), mas

⁶ O ensaio sobre a lei assistencial, de 1697, é claríssimo quanto a isto. Nele, Locke propõe que os pobres, ao falsificarem um salvo-conduto, percam as orelhas; que crianças com menos de quatorze anos que forem encontradas mendigando fora de suas paróquias sejam “judiciosamente açoitadas e obrigadas a trabalhar até o anoitecer” (LOCKE 2007, p. 232); que os filhos dos pobres que não são capazes de sustentarem-se sejam retirados das famílias aos três anos de idade para serem mandados ao trabalho nas escolas operárias, etc. Estes exemplos parecem mostrar que, pese a presumida igualdade natural de todos os homens, os pobres despossuídos e os ricos proprietários pertençam, para o filósofo inglês, à espécies bastante distintas (cf. LOCKE 2007, p. 226-249).

compreende mal o fenômeno que descreve, por certo ainda incipiente, e justifica a propriedade privada capitalista como se fosse idêntica às formas de propriedade anteriores, que tinham por finalidade o usufruto, muitas vezes abusivo, como o do senhor feudal, mas mesmo assim usufruto e não autovalorização.

Referências

- DUNN, John. *Locke*. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. Loyola: São Paulo, 2003.
- _____. *The political thought of John Locke*. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.
- FILMER, Robert. *Patriarcha and other writings*. Edited by J.P. Sommerville. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- LASLETT, Peter. Introdução. In: LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução de Julio Fischer. Martins Fontes: São Paulo, 2005. p. 1-185.
- LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução de Julio Fischer. Martins Fontes: São Paulo, 2005.
- _____. *Carta acerca da tolerância*. Tradução de Anoar Aiex. In: _____. *Carta acerca da tolerância; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. p. 9-35.
- _____. *Ensaio político*. Tradução de Eunice Ostrensky. Martins Fontes: São Paulo, 2007.
- SAHD, L.F.N.A.S. Considerações sobre o fundamento moral da propriedade. *Kriterion: Revista de Filosofia*. Volume 48, número 115. Belo Horizonte, 2007. p. 219-234.
- TULLY, James. *An approach to political philosophy: Locke in contexts*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.